



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Centro Sul Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Centro Sul, a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201907030		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade Centro Sul, código e-MEC nº 24410, a ser instalada na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, CEP 63500-805, mantida pela Faculdade Centro Sul Ltda., código e-MEC nº 17216, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.720.127/0001-02, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201907030, em 2 de abril de 2019.

Vinculadas ao credenciamento foram solicitadas as autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código 1478696, processo 201907032) e Psicologia, bacharelado (código 1478695, processo 201907031).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 153974, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 13 de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Centro Sul e dos pedidos de autorização dos cursos vinculados. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

I. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE CENTRO SUL (cód. 24410), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201907030, em 02/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Pedagogia, licenciatura (código: 1478696; processo: 201907032);

Psicologia, bacharelado (código: 1478695; processo: 201907031)

A FACULDADE CENTRO SUL (cód. 24410), será instalada na Rua Fenelon Lima, nº 31, Bairro Planalto, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará. CEP: 63500-805.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACULDADE CENTRO SUL LTDA (cód. 17216), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.720.127/0001-02, com sede na Rua Fenelon Lima, nº 31, Bairro Planalto, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará. CEP: 63500-805.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 04/05/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há IES ativa em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153974, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,61</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural;

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna;

5.13. Infraestrutura tecnológica; e

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201907032	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito:4,50</i>	<i>Conceito:3,75</i>	<i>Conceito:4,78</i>	<i>Conceito:4</i>
201907031	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>04/12/2019 a 07/12/2019</i>	<i>Conceito:4,06</i>	<i>Conceito:4,50</i>	<i>Conceito:3,89</i>	<i>Conceito:4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CENTRO SUL (cód. 24410), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 01 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Comissão Própria de Avaliação com representatividade do corpo discente, docente, técnico-administrativo e sociedade civil, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles, será responsável pela implementação e desenvolvimento do planejamento da Autoavaliação Institucional por meio de um Projeto específico apresentado a comissão de avaliação in loco. A sensibilização da comunidade acadêmica para a autoavaliação institucional bem como a utilização dos resultados para o desenvolvimento de medidas e ações para a implantação das melhorias almeçadas pela IES são evidenciadas no referido projeto.

Eixo 02 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Desenvolvimento Institucional está alicerçado na seguinte missão: “Promover a formação humana e profissional, difundindo o conhecimento científico, artístico-cultural e tecnológico desenvolvendo a capacidade empreendedora, por meio do ensino inovador e de excelência, gerando competências para a transformação social impulsionando o desenvolvimento regional”. A articulação da mesma com as políticas de ensino e extensão se dará de forma disciplinar em ambos os Cursos a serem ofertados, Pedagogia e Psicologia, por meio dos componentes curriculares tais como Empreendedorismo e Inovação e ainda por meio de ações interdisciplinares transversais a ambos os Cursos como os Projetos Interdisciplinares, Seminários Pedagógicos, Visitas Técnicas e Estudos de Caso. Há previsão ainda de ações institucionais externas por meio de projetos de Responsabilidade Social a serem desenvolvidos, por exemplo na Brinquedoteca e ainda ações de assistência, atividades culturais e prestação de serviços que integrarão os Programas FACs em Ação, FACs Cultural e FACs Social. A política de pesquisa de iniciação científica prevê ações de incentivo a prática de pesquisa desenvolvida por discentes e docentes vinculados às

linhas Curriculares Institucionais, favorecendo a articulação do Ensino, com a Pesquisa, a Extensão e Responsabilidade Social, entretanto a inovação tecnológica, como processo de “invenção, adaptação, mudança ou evolução da atual tecnologia melhorando a vida ou o trabalho das pessoas” conforme previsto na página 59 do glossário dos instrumentos de avaliação externa do INEP (4ª edição) não está prevista no PDI e demais documentos consultados in loco pela comissão.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino e ações da IES para os cursos de graduação contemplam ações acadêmico-administrativas relacionadas com a política de ensino para cursos desta natureza, e devem ser balizados pelos resultados das avaliações externa e interna, programa de nivelamento, acompanhamento de egressos e as demandas do mercado de trabalho. Outros fatores que podem corroborar ações da IES com vistas à modernização dos currículos são as ações de aperfeiçoamento docente e o programa manutenção da infraestrutura.

Ponto positivo a ser destacado é a iniciativa da IES em desenvolver políticas de pesquisa e inovação, mesmo com seu status de faculdade. Destacam-se os programas de bolsas de IC mantidas com recursos próprios e apoio financeiro, para participação de discentes e docentes em eventos científicos e para publicações científicas. Em relação ao desenvolvimento artístico e cultural também está prevista a elaboração de orçamentos anuais para gestão de projetos dessa natureza. Além disso, as ações acadêmico-administrativas previstas pela IES para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI e levam em consideração práticas distintas e, provavelmente, efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, principalmente a comunidade mais carente.

A visita in loco permitiu verificar que o corpo técnico e as condições de suporte e infraestrutura de TI são suficientes para garantir a atenção ao discente nos aspectos de atendimento, matrículas e financeiro, assim como manter a disponibilidade e manutenção dos canais de divulgação via internet. Além disso, estão previstos também outras formas de comunicação, por meio das atividades de extensão, que possam levar à comunidade externa as informações sobre a IES. Por outro lado, os mecanismos de comunicação interna não são claros quanto à transparência institucional, frequência de divulgação, disponibilidade de ouvidoria, dentre outros, pois não cita os canais de comunicação a serem utilizados, nem quais serão as ferramentas que visam favorecer o acesso das informações por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

No entanto, apesar de citações isoladas no PDI, a Comissão teve dificuldades para avaliar a efetividade das metodologias e práticas de ensino inovadoras, planos de monitoria, programas de acompanhamento de egressos, programas de comunicação interna e externa, dentre outros. Em boa parte do conteúdo, o PDI é desorganizado e não esclarece quais métodos serão adotados, nem apresenta referências que corroboram a adoção de tais práticas. Isto é, o documento não apresenta informações suficientes, ou arcabouço teórico, para atestar que as ações propostas sejam consistentes ou inovadoras. Por essa razão, é inviável avaliar se haverá ou qual é a qualidade de algumas das propostas relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho ou se haverá implementação de ações realmente inovadoras.

Eixo 04 - Política de Gestão

As políticas de gestão sendo delineadas na FACS. Há iniciativas e desenvolvimento de políticas que se constata em documentos específicos, sejam regulamentos, planos ou resoluções e portarias. Constata-se que as políticas em desenvolvimento estão alinhadas em muitos momentos na missão, visão e valores da faculdade e de sua mantenedora.

A gestão de perfil familiar, se respalda pelo cuidado com as pessoas, seus valores e possibilidades para constituir a comunidade acadêmica da FACS.

A sustentabilidade financeira é prevista no PDI e dependerá do empenho da FACS em ofertar cursos e serviços, bem como desenvolver uma eficaz gestão dos recursos para que possa garantir suas necessidades institucionais. A não apresentação de uma previsão financeira, dificulta um olhar mais técnico sobre o quantitativo (entradas, saídas e dotações) financeiras.

A equipe apresentada para a gestão administrativa e acadêmica apresenta comprometimento e motivação e preparo para suas funções.

Eixo 05 - Infraestrutura Física

A infraestrutura física existente na FACS está estrutura de forma que seja possível atender as necessidades institucionais dos cursos e da faculdade nos anos iniciais de seu funcionamento. As instalações administrativas, acadêmicas, laboratórios, biblioteca, área de convivência, apresentam boas condições de conservação, ventilação, limpeza, iluminação. São identificadas, respeitando-se as necessidades do seu público. Os pisos são sinalizados. Essa estrutura apresenta as condições requeridas para o acesso e permanência da comunidade acadêmica. Destaca-se a necessidade da ampliação dos espaços de salas de aulas para melhoria do conforto e possibilidades do aumento da quantidade de alunos, além de de um plano consistente de expansão e atualização de equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CENTRO SUL (cód. 24410), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como

com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CENTRO SUL (cód. 24410), a ser instalada na Rua Fenelon Lima, nº 31, Bairro Planalto, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará. CEP: 63500-805, mantida pela FACULDADE CENTRO SUL LTDA (cód. 17216), com sede na Rua Fenelon Lima, nº 31, Bairro Planalto, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará. CEP: 63500-805, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1478696; processo: 201907032); e Psicologia, bacharelado (código: 1478695; processo: 201907031), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional da Faculdade Centro Sul e a autorização de cursos vinculados. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e os cursos vinculados Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e os cursos vinculados autorizados, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Sul, a ser instalada na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Centro Sul Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília-DF, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente